

TC 029.361/2009-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Rafael Fernandes/RN

Responsáveis: José de Nicodemo Ferreira (CPF 199.292.774-04) e A. A. carvalho Construção e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 70.315.478/0001-09)

Assunto: Expedição de comunicação relativa ao Cadin

Despacho da Unidade Técnica

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN nº 02/2013)

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MPO, em decorrência de execução parcial do objeto do Convênio nº 090/1997-SEPRE/MPO. Conforme consta dos autos (peça 1, p. 16-23), a aludido convênio foi firmado entre o Município de Rafael Fernandes/RN e a União, através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPO, por intermédio da Secretaria de Políticas Regionais (SEPRE/MPO).

2. O mérito das contas foi apreciado por meio do **Acórdão nº 2083/2011-1ª Câmara**, Sessão de 5/4/2011 (peça 5, p. 11), mantido pelos Acórdãos 5940/2012-1ª Câmara (Rec. de Reconsideração – peça 5, p. 38) e 7015/2012-1ª Câmara (Embargos de Declaração – peça 20), tendo os responsáveis em tela sido condenados ao pagamento dos débitos. Transitado em julgado o acórdão condenatório sem que houvesse o pagamento das dívidas, foram autuados os Processos de CBEX's 006.395/2013-9, 006.397/2013-1 e 006.398/2013-8, e, após o retorno dos mesmos à Secex/RN, foram efetuadas as comunicações relativas ao Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – **Cadin**, pela Secex/RN (débito) e pelo MP/TCU (multas).

3. Em cumprimento a Despacho deste Assessor, fundamentado na Portaria Secex/RN nº 02/2009 (peça 52), foi expedido o Ofício nº 0471/2014-TCU-Secex/RN, de 29/4/2014 (peça 53), destinado à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, consoante o que determina o art. 3º da novel Decisão Normativa TCU nº 126, de 10 de abril de 2013, relativamente dos responsáveis no Cadin. O ofício em tela foi entregue no MPOG em 7/5/2014, conforme consta da peça 55.

4. Em 20/5/2014 foi protocolado na Secex/RN o Ofício nº 1016/DELOG/SLTI/MP, de 15/5/2014 (peça 54), onde o Sr. Gilberto José Romero Lopes, Coordenador Geral de Normas do Departamento de Logística da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, informa a esta Secretaria do TCU que encaminhou o Ofício nº 0471/2014-TCU-Secex/RN à Secretaria do Tesouro Nacional-STN, “por pertinência do assunto citado” à STN.

5. Através do Memorando Circular nº 31/2014-Segecex (peça 57, p.1), a Secretaria Geral de Controle Externo do TCU-Segecex, enviou a esta Secex/RN o Ofício 196/2014/COAF/SURIN/STN/MF-DF (peça 57, p. 2-3), por meio do qual a STN enviou documentação contendo ofícios relativos à inscrição de responsáveis no Cadin, de diversas Secretarias deste Tribunal, entre eles os Ofícios **366/2011-TCU-Secex/RN** (TC 032.524/2010-2), **1412/2012-TCU-Secex/RN** (TC 027.076/2008-3). Constou também na mesma documentação enviada pela STN menção ao Ofício nº 0471/2014-TCU-Secex/RN (TC 029.361/2009-4)

6. Nesta instrução trataremos apenas quanto ao objeto do Ofício nº 0471/2014- TCU-Secex/RN, de 29/4/2014, que solicitou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG a inclusão dos responsáveis no Cadin, face ao débito imputados nestes autos.

7. Conforme dispõe o art. 3º da DN TCU nº 126/2013, “a Secex competente deverá comunicar ao órgão a que se vincula originariamente o crédito, ou o seu sucessor, para que inclua o nome do responsável no Cadin, observada a legislação vigente”. Portanto, a responsabilidade pela inclusão dos nomes dos responsáveis pelo débito imputado por intermédio do Acórdão nº 2083/2011-TCU-1ª Câmara no Cadin é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, por ter representado a União no Convênio 090/1997-SEP/RE/MPO. Assim sendo, entendo que o MPOG agiu incorretamente ao enviar o Ofício nº 0471/2014-TCU-Secex/RN à STN, vez que a responsabilidade da inclusão no cadastro em tela era sua, e não da STN.

Ante o exposto, e ante a informação de que a STN não efetuou a inscrição no Cadin dos responsáveis pelo débito imputado pelo Acórdão nº 2083/2011-TCU-1ª Câmara, encaminho o processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, com fulcro na Portaria Secex/RN nº 02/2013, para que seja expedido novo ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, no sentido fazer a inclusão dos nomes do Sr. José de Nicodemo Ferreira (CPF 199.292,774-04) e da empresa A. A. Carvalho Construção e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 70.315.478/0001-09) no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – **Cadin**, face aos débitos solidários que lhes foram imputados, sem que os aludidos responsáveis tenham comprovado as respectivos quitações, a fim de dar cumprimento ao disposto no o art. 3º da DN TCU nº 126/2013.

SECEX/RN, Natal, 26/11/2014.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC Matr. 2627-1